SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1120328 - SP (2026/0334681-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JOSE ALESSANDRO PAES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	MAURO ANTONIO BUENO CORSI - SP287890
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRIBUNAL DO JÚRI. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. TEMA 1.068 DO STF. *ANIMUS NECANDI*. VIA RECURSAL PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. A execução provisória da pena imposta pelo Tribunal do Júri decorre de expressa previsão legal e de entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme o Tema 1.068 da repercussão geral.

2. A controvérsia quanto ao *animus necandi* demanda via recursal própria e amplo exame fático-probatório, inviável na via estreita do *habeas corpus*.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 01/10/2026 a 08/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 08 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60783192 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/10/2026 08:34:42
Publicação no DJEN/CNJ de 15/10/2026. Código de Controle do Documento: 6c19b926-1e07-4ed2-8e0b-63e02939e6cc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1120328 - SP (2026/0334681-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JOSE ALESSANDRO PAES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	MAURO ANTONIO BUENO CORSI - SP287890
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRIBUNAL DO JÚRI. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. TEMA 1.068 DO STF. *ANIMUS NECANDI*. VIA RECURSAL PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.
1. A execução provisória da pena imposta pelo Tribunal do Júri decorre de expressa previsão legal e de entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme o Tema 1.068 da repercussão geral.
2. A controvérsia quanto ao *animus necandi* demanda via recursal própria e amplo exame fático-probatório, inviável na via estreita do *habeas corpus*.
3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSE ALESSANDRO PAES DE OLIVEIRA contra a decisão monocrática assim ementada (fl. 44):

> HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. TEMA 1.068 DO STF. FALTA DE PROVA DO ANIMUS NECANDI. QUESTÃO A SER ANALISADA NA VIA RECURSAL PRÓPRIA. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
> Writ indeferido liminarmente.

Nas razões, a parte agravante sustenta que a decisão monocrática indeferiu liminarmente o *habeas corpus* amparando-se apenas no Tema n. 1.068 do Supremo Tribunal Federal, sem enfrentar a necessidade de exame da exceção do art. 492, § 3º, do Código de Processo Penal, embora o paciente tenha respondido ao processo em liberdade e inexista fato novo superveniente.

Documento eletrônico VDA59740133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/09/2026 06:14:13
Código de Controle do Documento: 938cd081-7450-4f39-93c2-44faee55b849

Alega que há questão substancial pendente na apelação quanto ao *animus necandi*, apta a conduzir à revisão da condenação, diante de versões conflitantes e de dinâmica fática controvertida em colisão entre caminhonete e motocicleta.

Aponta ausência de fundamentação concreta para a prisão, pois a sentença e o acórdão teriam apenas invocado o Tema n. 1.068, sem indicação de risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

Busca a reforma da decisão hostilizada para que seja afastada a execução provisória, podendo-se, subsidiariamente, aplicar medidas cautelares diversas.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já dito, não há ilegalidade na determinação de expedição de mandado de prisão para o imediato cumprimento da pena imposta pelo Tribunal do Júri, vez que baseada na tese firmada no Tema 1.068/STF.

Repito, ademais, que não há probabilidade do direito alegado, já que o ponto concernente à comprovação do *animus necandi* só poderá ser debatido na via recursal própria, com ampla análise do material fático-probatório.

Como reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no HC n. 272.687 AgR/SC, "a execução imediata da pena decorrente de condenação pelo Tribunal do Júri constitui efeito processual próprio da sentença condenatória e não se confunde com prisão preventiva, razão pela qual não exige demonstração dos requisitos previstos no art. 312 do CPP. [...] A suspensão da execução imediata da condenação exige demonstração inequívoca de nulidade manifesta ou de flagrante desconformidade do veredicto com o conjunto probatório" (Ministro André Mendonça, DJe de 23/7/2026), situação não evidenciada no caso concreto.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59740133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/09/2026 06:14:13
Código de Controle do Documento: 938cd081-7450-4f39-93c2-44faee55b849

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.120.328 / SP

Número Registro: 2026/0334681-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15042560320238260099 21494463820268260000

Sessão Virtual de 01/10/2026 a 08/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MAURO ANTONIO BUENO CORSI
ADVOGADO	: MAURO ANTONIO BUENO CORSI - SP287890
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSE ALESSANDRO PAES DE OLIVEIRA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO	: DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - FEMINICÍDIO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOSE ALESSANDRO PAES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: MAURO ANTONIO BUENO CORSI - SP287890
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 01/10/2026 a 08/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60730390 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/10/2026 11:32:22
Código de Controle do Documento: 3b00e79f-83e7-4cc0-881a-adc4b042f32a

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 08 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60730390 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/10/2026 11:32:22
Código de Controle do Documento: 3b00e79f-83e7-4cc0-881a-adc4b042f32a